ANACOM

ICP - Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, nº12 - 1099-017 Lisboa
Portugal

Internet - http://www.anacom.pt
e-mail - info@anacom.pt
Telefone - 217211000
Fax - 217211001

Esta informação encontra-se publicada no sítio da Anacom na Internet em:

http://www.anacom.pt/template31.jsp?categoryId=204705

OFERTA DE ACESSO TELEFÓNICO À INTERNET COM BASE EM TARIFAS PLANAS

OFERTA DE ACESSO TELEFÓNICO À INTERNET COM BASE EM TARIFAS PLANAS

I. Enquadramento – Sociedade da Informação

A Internet é, por certo, um eixo fundamental para o desenvolvimento da sociedade da informação. A aceleração do seu uso em Portugal trata-se de uma prioridade estratégica para cuja prossecução se adopta um conjunto de medidas incluídas no documento orientador da «Iniciativa Internet». Destaque-se que, no sentido de massificar o acesso à Internet, uma recente resolução do Conselho de Ministros aponta o "encorajamento à baixa de preços nas chamadas locais de acesso à Internet e à disponibilização de modelos tarifários não temporizados (*flat rate*)", como elementos essenciais para a concretização deste objectivo.

A nível europeu são diversos os países em que o operador histórico introduziu no mercado de retalho o serviço de acesso à Internet através de um tarifário comummente denominado "*flat rate*" (tarifa plana), normalmente consubstanciado num pagamento fixo correspondente a uma assinatura mensal, independentemente do tempo utilizado no acesso à Internet. Na sequência do lançamento destas ofertas no mercado de retalho por parte do operador notificado, em certos países a respectiva Autoridade Reguladora Nacional determinou, atendendo designadamente ao princípio da não discriminação, que o operador histórico deveria proporcionar uma oferta análoga no mercado de interligação por forma a que os outros operadores licenciados pudessem concorrer naquele mercado oferecendo serviços semelhantes.

II. Propostas da PT Comunicações: uma síntese

A PT Comunicações apresentou recentemente algumas propostas relativas ao acesso telefónico à Internet, constituindo, segundo aquela empresa, uma manifestação da sua adesão às iniciativas do Governo nesta matéria, pretendendo dar um contributo decisivo para o desenvolvimento da sociedade da informação em Portugal. Aquelas propostas incluem, nomeadamente, propostas de oferta de serviço com base em tarifas planas, correspondendo a duas orientações alternativas.

Num caso, os preços pretendidos e as relações com os prestadores do serviço de acesso à Internet assentam na definição de áreas locais do serviço fixo telefónico. Foi esta proposta de tarifa plana apresentada em Carcavelos em 11 de Outubro de 2000, na presença do Primeiro Ministro, do Ministro do Equipamento Social e do Ministro da Ciência e Tecnologia. Numa das opções desta proposta, a tarifa plana cobrada pela PT Comunicações seria 2.500$00 ou 5.000$00 (acrescida de IVA) consoante o acesso se verificasse no período económico (dias úteis, das 18:00 às 9:00, e fins de semana e feriados, todo o dia) ou por tempo ilimitado, respectivamente. Caberia ao ISP, neste caso, o estabelecimento do preço final de retalho e, sempre que o acesso do cliente ao POP do ISP fosse regional ou nacional o ISP procederia a pagamentos compensatórios à PT Comunicações, em moldes semelhantes aos que têm vindo a ser praticados.

Posteriormente, a PT Comunicações apresentou numa proposta, complementar ou alternativa, um conjunto de tarifas planas que seriam mais ajustadas à estrutura da rede da PT Comunicações e, assim, não relacionadas com as áreas de preços do serviço fixo telefónico. Neste caso, para interligações feitas ao nível local, por exemplo, foram propostos preços de 2.000$00 e 4.500$00 (acrescidos de IVA), consoante o acesso se verificasse no período económico (dias úteis, das 18:00 às 9:00, e fins de semana e feriados, todo o dia) ou por tempo ilimitado, respectivamente. Nos casos de interligação em trânsito simples os preços seriam de 2.800$00 e de 6.600$00 (acrescidos de IVA), respectivamente. Também neste caso, caberia ao ISP o estabelecimento do preço final a cobrar ao consumidor.

III. Princípios Orientadores

A primeira proposta integra-se com alguma facilidade nos princípios do actual quadro de relações entre a PT Comunicações e os ISPs. Neste quadro, tem sido muito questionado o actual regime de partilha de receitas entre aquelas entidades, considerando todos os intervenientes que o mesmo conduz a condições de exploração que não são rendíveis. Adicionalmente, tem sido argumentado que aquele regime conduz a padrões de utilização de recursos de rede que não serão certamente os mais eficientes, perspectivando-se que este será um problema que se acentuará com o crescimento contínuo do tráfego Internet.

Independentemente de uma análise mais aprofundada deste sistema, e da forma como poderá afectar o desenvolvimento futuro das redes em que se suporte o acesso à Internet, assim como da economia dos

operadores, afigura-se desde já que deverá haver uma redução dos pagamentos compensatórios dos ISPs à PT Comunicações.

A segunda proposta corresponde a uma orientação mais adequada para a evolução do serviço de acesso à Internet e das redes que o suportam, assim como para a melhor utilização dos recursos a ele afectos. No entanto, considera o ICP que esta proposta deverá ser aprofundada, pela PT Comunicações, tendo em vista a promoção da mais adequada afectação dos recursos globais do mercado. Assim:

a) A PT Comunicações deve, em negociação com os operadores, considerar uma redução do número de PGIs a que um ISP deverá ligar-se para assegurar a cobertura, a nível local ou de trânsito simples, de uma dada região. Esta redução, atendendo nomeadamente aos actuais padrões de tráfego e à disseminação dos utilizadores, deverá verificar-se numa primeira fase nas regiões de Lisboa e do Porto. As negociações deverão estar concluídas e o resultado transmitido ao ICP, até ao dia 15 de Fevereiro;

b) A PT Comunicações deve apresentar, como complemento à sua proposta de tarifas planas para acesso à Internet, uma proposta de preços e qualidade de serviço de meios de transmissão (em particular no concernente a acessos primários e, eventualmente, circuitos de interligação) entre PGIs e POPs, traduzindo níveis de preços inferiores aos actuais e correspondendo a níveis de qualidade de serviço compatíveis com as necessidades do mercado;

c) Tendo em conta os objectivos de promoção da sociedade da informação, assumidos quer a nível nacional quer a nível comunitário, as práticas correntes nos mercados de comunicações, tais como as ofertas disponíveis através das redes de distribuição de televisão por cabo, assim como a evolução global do mercado de interligação no ano 2001, o ICP recomenda à PT Comunicações que as tarifas planas de acesso à Internet em interligação local não excedam 2.000$00 no horário económico e 4.000$00 em regime de oferta ilimitada (valores aos quais acrescerá o IVA);

d) Esta abordagem em termos de preços, mais ajustada à estrutura de uma rede de comunicações, deve ser alargada, passando a incluir também preços por minuto e tendo como um dos aspectos fundamentais o pagamento à PT Comunicações de um preço de originação, competindo ao ISP a determinação do preço ao consumidor final.

Todas as modalidades actualmente existentes deverão manter-se em vigor, devendo ser equacionada a sua evolução à luz da solução global em desenvolvimento.

A introdução de uma tarifa plana terá certamente impacto quer nas receitas dos ISPs quer nas receitas dos operadores com os quais estes se relacionam. Ainda no referente ao modelo do negócio e, em particular, no que se refere à repartição de receitas entre operadores e ISPs, a transição de todo o tráfego Internet (seja este referente a tráfego facturado por minuto ou integrado numa tarifa plana) para um modelo assente no pagamento de preços de interligação é um aspecto fundamental a ponderar. Aparentemente, um modelo baseado em Internet gratuita, suscita dúvidas quanto à sua sustentabilidade. Ainda a ter em conta, além disto, as condições económicas de exploração e fontes adicionais de receitas. Em qualquer caso, é relevante clarificar-se o entendimento das várias partes interessadas quanto à presente matéria.

Por outro lado, importaria ainda discutir-se, quanto a um modelo assente em pagamentos de interligação, os princípios basilares aplicáveis à formação de preços, sendo que, sempre em observância dos princípios da transparência, da não discriminação e da orientação para os custos, seria igualmente de relevar que os preços a praticar deveriam ser compatíveis com o princípio da promoção do investimento racional em redes alternativas e que o princípio da neutralidade tecnológica deveria ser progressivamente considerado.

Outro aspecto obrigatório de reflexão reside nas possíveis necessidades relativamente imediatas de adaptação da rede do operador a nível de comutação e transmissão em resultado de necessidades de uma maior racionalização da gestão do tráfego, induzidas pela disponibilização deste tipo de ofertas, designadamente com o propósito de evitar congestionamentos e de manter um nível adequado de qualidade no serviço prestado ao utilizador final, sem prejuízo para evolução a prazo para redes inovadoras especificamente desenhadas para cursar tráfego de dados, as quais contribuirão também para uma racionalização de custos.